

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

CTPS - ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE DADOS

De acordo com a Lei nº 8.260, de 12/12/91, DOU de 13/12/91, que modificou o art. 16 da CLT, as CTPS's emitidas já a partir deste mês, conterão apenas os seguintes dados:

- fotografia, de frente, modelo 3 x 4;
- nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;
- nome, idade e estado civil dos dependentes;
- número do documento de naturalização ou data da chegada ao Brasil e demais elementos constantes da identidade de estrangeiro quando for o caso.

Portanto, com o advento desta Lei, não mais se utiliza na CTPS os seguintes dados:

- fotografia com data, tirada a menos de um ano;
- impressão digital;
- especificação do documento que tiver servido de base para a emissão;
- contrato de trabalho e outros elementos de proteção ao trabalhador.

Agora, para se obter a CTPS fica bem mais simplificado, pois o interessado deverá apresentar:

- 2 fotos 3 x 4; e
- qualquer documento oficial de identificação pessoal do interessado, no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo, filiação, data e lugar do nascimento.

TAXA DE ACIDENTE DO TRABALHO - ALTERAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/91

De acordo com o art. 26, do Decreto nº 356, de 07/12/91, DOU de 09/12/91, a partir de dezembro/91, a Taxa de Acidente do Trabalho - SAT, corresponderá a aplicação dos seguintes percentuais, segundo os graus de riscos:

- 1% para riscos leves;
- 2% para riscos médios; e
- 3% para riscos graves.

Os graus de riscos são enquadrados segundo as atividades preponderantes de cada empresa.

Entende-se como atividade preponderante, o maior número de empregados ocupados na empresa.

Abaixo e nas páginas seguintes, destacamos o enquadramento dos graus de riscos segundo as atividades dos setores Metalúrgico e Químico.

As empresas com outras atividades, não destacadas, deverão entrar em contato pelo fone 459-7769, afim de obter o enquadramento.

GRAU 2 - RISCOS MÉDIOS - TAXA 2%:

114 - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

- 02 (0) Produtos farmacêuticos.
 - (1) Fabricação e acondicionamento de comprimidos.
 - (2) Fabricação de produtos farmacêuticos, sem fabricação de matéria-prima.
- 04 (0) Resinas sintéticas.
- 05 (0) Perfumarias e artigos de toucador.
 - (1) Fabricação de perfumaria, sem fabricação de sabonetes; fabricação de pó-de-arroz, carmim, talco e pasta de dentes.
 - (2) Fabricação de perfumarias, com fabricação de sabonetes.

119 - INDÚSTRIA MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

- 03 (1) Oficina de conserto de máquinas de costura, de escrever, de calcular e registradora.
- 07 (1) Oficina de cutelaria.
 - (2) Oficina de armeiro.
- 12 (0) Aparelhos eletrodomésticos (fabricação e reparação).
- 13 (1) Fabricação de cartazes luminosos e serviços de colocação; fabricação de aparelhos elétricos (não abrangendo motores, geradores, transformadores, elevadores e painéis).
 - (3) Fabricação de aparelhos de eletricidade grandes, incluindo motores, geradores, transformadores e painéis.
- 14 (0) Rádio e televisão (fabricação, montagem e reparação).
 - (1) Oficina de conserto de rádios, sem instalação de antenas.
 - (2) Oficina de conserto de rádios, com instalação de antenas.
- 15 (0) Fabricação de peças para automóveis e similares.

120 - INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

- 01 (0) Indústria automobilística, fabricação e montagem.
- 02 (2) Posto de regulagem ou mudança de freio de automóvel.
- 03 (0) Indústria de construção e reparação naval.

GRAU 3 - RISCOS GRAVES - TAXA 3%:

114 - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

- 01 (0) Produtos químicos para fins industriais.
 - (1) Fabricação de gelatina; fabricação de glicerina; fabricação de sebos e graxas; fabricação de xaropes; indústria petroquímica; matérias primas para inseticidas e fertilizantes.
 - (2) Fabricação de oxigênio.
 - (3) Fabricação de produtos químicos não explosivos e não inflamáveis.
- 03 (0) Preparação de óleos vegetais, animais ou minerais.
 - (1) Extração e refinação de óleo vegetal; extração de gorduras.
 - (2) Beneficiamento e estiva de castanha; extração e refinação de óleo mineral ou animal.
- 06 (0) Fabricação de sabão e velas.
 - (1) Fabricação de saponáceos.
 - (2) Fabricação de sabão; fabricação de velas.
- 07 (0) Fabricação de álcool; destilaria.

08 (0) Fabricação de explosivos e fogos de artifício.

09 (0) Tintas, vernizes, colas, lacas, cera para assoalho, graxa para calçados, etc.

(2) Fabricação de tintas de escrever; fabricação de tinta em pó.

(3) Mistura de matéria prima de anilinas; fabricação de ceras para assoalho; fabricação de cola; fabricação de pastas para sapato de couro; fabricação de tintas a óleo; fabricação de lacre.

(4) Fabricação de artigos de esmalte.

09 (5) Fabricação de alvaiade.

10 (0) Fósforo.

11 (0) Adubos.

12 (0) Formicidas e inseticidas.

13 (0) Tintas para máquina de impressão, carbonos e similares.

14 (0) Produtos veterinários.

99 (0) Produtos químicos e farmacêuticos não classificados.

(1) Extração de taninos de folha de mangue.

(2) Fabricação de creolina e semelhantes; fabricação de desinfetante.

(3) Fabricação de inseticida à base diferente de petróleo.

116 - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO

01 (0) Artefatos de plástico.

118 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

01 (0) Siderurgia, fundição e primeiras transformações de ferro e aço.

02 (0) Fundição e purificação de metais não ferrosos; metalurgia.

119 - INDÚSTRIA MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

01 (0) Artefatos de ferro e de metais em geral; metalização a jato.

(1) Fabricação de anzóis; fabricação de clichês.

(2) Fabricação de agulhas; fabricação de alfinetes; fabricação de artefatos de alumínio, com ou sem fundição; fabricação de artigos de chumbo; fabricação de artefatos de estanho; fabricação de gaiolas; fabricação de grampos; fabricação de ilhoses e colchetes; fabricação de palhas de aço; fabricação de palhões; fabricação de parafusos e porcas; fabricação de pregos e cravos, sem fabricação de matéria-prima; fabricação de penas de escrever; fundição de tipos; fabricação de eletrodos e solda.

(3) Fabricação de artefatos de ferro sem fundição; fabricação de arames; fabricação de artefatos de bronze, de cobre ou de latão; fabricação de cofres; fabricação de artigos de ferro esmaltado, galvanizado ou estanhado, sem fundição; fabricação de móveis de ferro; oficina com fundição de metais.

02 (0) Serralheria, ferraria, fechaduras, etc. (fabricação e reparação).

(1) Ferraria de animais.

- (2) Oficina mecânica e de serralheiro e ferreiro, sem laminação.
- 03 (0) Mecânica (fabricação, conservação e reparação de máquinas e motores).
- (2) Obras de zinco; corte, polimento e lustração de chapas.
- (3) Oficina de caldeireiro de cobre; fabricação de artigos de ferro, sem forno.
- (4) Oficina de solda-acetileno ou elétrica.
- 04 (0) Galvanoplastia, niquelação e cromagem.
- 05 (0) Laminação de metais.
- 06 (0) Estamparia de metais.
- (1) Cunhagem de moedas e medalhas.

- 06 (3) Fabricação de cutelaria; fabricação de navalhas.
- 08 (0) Balanças, pesos e medidas.
- 09 (0) Funilaria.
- 10 (0) Lâmpadas e aparelhos de iluminação.
- 11 (0) Condutores elétricos e de trefilação.
- 13 (0) Outros aparelhos elétricos (fabricação e reparação).
- (2) Fabricação ou oficina de conserto de acumuladores e baterias.
- 99 (0) Diversos não classificados.

120 - INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

- 01 (1) Fabricação e montagem de veículos automotores a gasolina ou / diesel, sem fundição.
- (2) Montagem de automóveis, com experiência.
- (3) Fabricação de carrocerias de automóveis.
- 02 (0) Automobilística, reparação.
- (3) Oficina mecânica para conserto de automóveis.
- 03 (1) Calafate (Carpintaria Naval).
- (2) Estaleiro, sem desmontagem de embarcações.
- (3) Desmontagem de embarcações.
- 04 (0) Aérea, construção e reparação.
- 05 (0) Locomotivas e vagões, construção e reparação.
- 06 (0) Motocicletas e bicicletas, fabricação.
- 07 (0) Motocicletas e bicicletas, reparação.
- 08 (0) Elevadores (fabricação, instalação, reparação e manutenção).
- 09 (0) Tratores, máquinas de terraplenagem e similares (fabricação e reparação).
- 10 (0) Carroças (fabricação e reparação).
- 11 (0) Carrocerias (fabricação e reparação).
- 99 (0) Fabricação e reparação de outros veículos não classificados.

Obs.: a) Não utilizar os códigos na GRPS (código SAT), até que a Previdência Social venha a regulamentar quanto a utilização;

b) Alertamos que o rol de atividades descritas pertencem aos setores Metalúrgico e Químico, há no entanto, demais alterações de outras atividades, não descritas, pelo que pedimos entrar em contato pelo fone 459-7769, afim de dirimir quaisquer dúvidas.

13º SALÁRIO - FRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA INSS

De acordo com o art. 37, § 9º, letra "n", do Decreto nº 356, de 07/12/91 ,

DOU de 09/12/91, a fração de 1/12 do 13º salário proporcional, paga na rescisão de contrato de trabalho, em decorrência do Aviso Prévio Indenizado / (art. 487, § 1º, da CLT), não tem incidência do INSS.

Portanto, ao calcular a rescisão de contrato de trabalho, sugerimos destacar em outro campo a fração de 1/12 de 13º salário, pago em decorrência do Aviso Prévio Indenizado.

Exemplo: Empregado admitido em 01/06/91; Demitido sem justa causa, com Aviso Indenizado em 30/11/91, o cálculo será:

- 13º salário proporcional = 06/12 (incide INSS)
- 13º sal/Aviso Prévio Indenizado ... = 01/12 (não incide INSS).

BANCOS PODEM ABRIR MAIS CEDO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

De acordo com a Circular nº 2.075, de 06/11/91, DOU de 08/11/91, do Banco Central do Brasil, os Bancos poderão abrir mais cedo o expediente, para pagamento de benefícios ligados ao INSS, bem como FGTS e PIS/PASEP.

Veja na íntegra:

" Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 06/11/91, com base no item II da Resolução nº 1.457, de 27/01/88, / decidiu:

Art. 1º - Facultar às instituições financeiras, independentemente de consulta prévia, a antecipação do horário de atendimento / ao público para o fim exclusivo de efetuar pagamentos de benefícios ligados ao INSS, ao FGTS e ao PIS/PASEP.

§ único - A instituição que se valer da faculdade de que / trata o "caput" deve observar, no que couber, a legislação trabalhista pertinente e cumprir, rigorosamente, o horário de encerramento do expediente, em conformidade com a regulamentação vigente.

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. "

EXTINTORES DE INCÊNDIO - UTILIZAÇÃO COM CREDENCIAMENTO DA INMETRO

Segundo a Portaria nº 06, de 29/10/91, DOU de 30/10/91, do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador, que alterou a redação do item 23.11.1 da NR nº 23, da Portaria nº 3.214/78, as empresas somente devem utilizar extintores de incêndio que obedeçam as normas brasileiras ou regulamentos técnicos do INMETRO.

A referida Portaria, determinou ainda que o corpo do extintor tem validade no prazo máximo de 10 anos a contar da data da fabricação, respeitado o ensaio hidrostático realizado a cada 5 anos. Já para o CO2 a validade é de no máximo 20 anos, sendo também respeitado o ensaio hidrostático a cada 5 anos. Veja na íntegra:

" O Diretor do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria do MTb nº 3214, de 08/06/78, e

Considerando as disposições da Lei nº 6514, de 22/12/77, que alterou o Capítulo V, título II da CLT;

Considerando que a certificação de qualquer natureza tem que ser um processo transparente que inspire ao consumidor final a necessária / credibilidade, incompatível portanto, com " reservas de mercado " es estabelecidas por qualquer tipo de medida compulsoria;

Considerando a obrigatoriedade de que os equipamentos e serviços de proteção e combate a incêndio sejam certificados por terceira parte reconhecidos por órgão competente, Resolve:

Art. 1º - O item 23.11.1 da Norma Regulamentadora nº 23, aprovada pela Portaria MTb nº 3214, de 08/06/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Em todos os estabelecimentos ou locais de trabalho só de vem ser utilizados extintores de incêndio que obedecem às normas brasileiras ou regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, garantindo essa exigência pela aposição nos aparelhos de identificação de conformidade de órgãos de certificação credenciados pelo INMETRO. "

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 anos de validade para o uso do corpo do extintor de incêndio, a contar da data de fabricação do mesmo, respeitado o ensaio hidrostático realizado a cada 5 anos.

§ 1º - O prazo de validade para o uso do extintor de incêndio de CO2 é de no máximo 20 anos, sendo também respeitado o ensaio hidrostático a cada 5 anos.

§ 2º - Compreende-se por corpo do extintor de incêndio todas / as partes sujeitas à pressão permanente ou momentânea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 dias a partir da data de publicação da mesma, revogadas as disposições em contrário. "

FGTS - UTILIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DO SFH

De acordo com a Resolução nº 54, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o FGTS poderá ser utilizado para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento / no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH. Veja na íntegra:

" I - Estabelecer que a utilização do FGTS para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH obedecerá aos seguintes critérios, além / daqueles definidos em Lei.

1 - A utilização do FGTS nesta modalidade somente será permitida / se a prestação for igual ou superior ao valor correspondente / ao percentual de comprometimento mínimo da renda familiar para cada faixa de renda, conforme quadro a seguir:

FAIXAS DE RENDA	VALORES	% MÍNIMO DA RENDA FAMILIAR
I	até 4 Salários Mínimos	5%
II	Acima de 4 e até 12 SM	10%
III	Acima de 12 SM	15%

- 2 - Os valores do FGTS a serem utilizados ficarão limitados aos / percentuais máximos do valor da prestação, estabelecidos para cada faixa de renda familiar, conforme quadro a seguir:

FAIXAS DE RENDA	% MÁXIMO DE ABATIMENTO NO VALOR PRESTAÇÃO
I	80%
II	60%
III	40%

- 3 - Será considerada como renda mensal a remuneração bruta do segundo mês anterior ao do pedido, no caso de equivalência salarial, e a do próprio mês, nos demais casos, dela deduzidos o Imposto de Renda retido na fonte, a contribuição para o INSS e a Pensão Alimentícia para por ordem judicial.
- 4 - O valor debitado na conta vinculada será utilizada em 24 parcelas mensais.
- 5 - Para a utilização do FGTS nesta modalidade o mutuário deverá / estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento.
- II - Estabelecer que a utilização do FGTS para liquidação ou amortização extraordinária de saldo devedor do SFH obedecerá aos seguintes critérios, além daqueles definidos em Lei:
- 1 - O trabalhador deverá contar, no mínimo, 3 anos de trabalho sob o regime do FGTS na mesma empresa ou em empresas diferentes.
- 2 - O valor a ser amortizado não poderá ser inferior a 12 vezes o valor da prestação vigente à época da solicitação.
- 3 - Deverá ser obedecido interstício mínimo de 2 anos entre cada / movimentação.
- III - Estabelecer que os imóveis adquiridos total ou parcialmente com recursos do FGTS somente poderão ser objeto de nova negociação com utilização do Fundo depois de decorridos, no mínimo 3 anos da última transação. "

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).